

Ofício nº. 416/2021-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 20 de maio de 2021.

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 005/2021-MD/CMSFX**, sob o Projeto de Lei n. **001/2021-CMSFX**, de 27 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a necessidade de se criar e instituir a Casa do Artesão no âmbito do município de São Félix do Xingu, e dá outras providências.”.

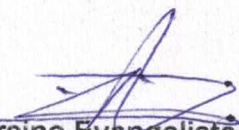
Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 15ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 1ª Sessão Anual, realizada em 18 de maio de 2021, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 007/2021-CMSFX**:

- **Projeto de Lei n. 001/2021-CMSFX**, de 27 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a necessidade de se criar e instituir a Casa do Artesão no âmbito do município de São Félix do Xingu, e dá outras providências.”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 005/2021-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.


Ver. **Sercino Evangelista Cristo** (PSB)
Presidente da CMSFX (em exercício)





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 005/2021-MD/CMSFX.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei n. 001/2021-CMSFX, de 27 de abril de 2021.

Dispõe sobre a necessidade de se criar e instituir a Casa do Artesão no âmbito do município de São Félix do Xingu, e dá outras providências.

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PUBLICADO
Dia 19/05/2021

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece a necessidade de se criar e instituir a Casa do Artesão no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA.

Art. 2º. A Casa do Artesão no Municipal de São Félix do Xingu, será destinada a promover e implementar as ações direcionadas a:

- I - valorização da identidade e cultura xinguense na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que situa o Município de São Félix do Xingu;
- II - expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do Município;
- III - identificação dos artesãos e dos produtos artesanais e orgânicos conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;
- IV - promoção da integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial com o turismo;
- V - incentivo à qualificação da produção artesanal e orgânica, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
- VI - valorização e promoção dos produtos em âmbito estadual e nacional;
- VII - apoio à comercialização por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de exposição e comercialização dos produtos;
- VIII - busca de suporte e apoio junto a entidades locais, estaduais e nacionais, para o desenvolvimento do programa;
- IX - criação e proposição de formas de incentivo fiscal e financeiro aos produtores;

Art. 3. Os servidores da Casa do Artesão deverão ser requisitados do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, os quais serão designados e lotados por ato do Chefe do Poder Executivo.


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Art. 4. Os servidores da Casa do Artesão deverão participar de treinamento específico sobre a respectiva área de atuação.

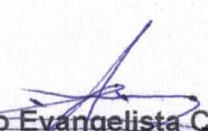
Art. 5. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais para o funcionamento da Casa do Artesão, que serão administrados por uma secretaria.

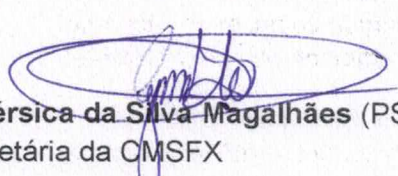
Art. 6. Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, para viabilizar a instalação, manutenção e desenvolvimento das atividades da Casa do Artesão.

Art. 7. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 8. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 19 de maio de 2021.


Ver. **Sercino Evangelista Cristo** (PSB)
Presidente CMSFX (em exercício)


Ver. **Gérsica da Silva Magalhães** (PSD)
1ª Secretária da CMSFX

Ver. **Maria Edna de Oliveira Silva** (PSDB)
2ª Secretária da CMSFX